28Set2020	E2043	Frederico Ruiz Garcia	2.180,00
28Set2020	E2044	Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass	2.300,00
28Set2020	E2045	Mrb Atacadista de Carnes Eireli	11.758,92
28Set2020	E2046	Mrb Atacadista de Carnes Eireli	9.774,00
28Set2020	E2047	Pejota Pet Sa de Animal Ltda-Me	13.100,00
28Set2020	E2048	Cia Ultragaz S/A	3.636,08
28Set2020	E2049	Diarias/Aj.de Custo	3.064,65
29Set2020	E2584	Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambie	930,48
30Set2020	E3003	Claudio Rogerio Barroca Caldeira - Me	1.498,00
30Set2020	E3004	Sirlene Antonia Gravata Canola 0106409719	765,60
30Set2020	E3005	Coapar-Coop. De Prod. Ind. E Com. Agr.ass	1.800,00
30Set2020	E3006	Empresa de Transportes Andorinha S.a.	1.319,66

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Contrato

Finalidade: Apostilamento

Termo de Contrato 01.0002/19P0421/18

Processo FUNAP 421/18

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa.

Dispositivo Legal: Parágrafo oitavo do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93

Contratante: UG: 381101 - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel – Funap (Cnpj 49.325.434/0001-50)

Contratada: Marcelo Henrique Bezerra - ME, CNPJ 16.897.295/0001-80;

Data da Assinatura: 01-10-2020

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 85, de 1º-10-2020

Dispõe sobre o credenciamento, aquisição, uso e demais procedimentos relativos ao Selo Fiscal de Controle e Procedência, para fins de controle e fiscalização do envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei 16.912, de 28-12-2018, e no artigo 2º do Decreto 64.645, de 6 de dezembro de 2019, expede a seguinte portaria:

CAPÍTULO I

DO SELO FISCAL

Artigo 1º - O estabelecimento que realizar o envase de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais destinada à comercialização em território paulista, ainda que localizado em outra unidade da Federação, fica obrigado a utilizar, em todos os vasilhames retornáveis com volume superior a 4 (quatro) litros, o Selo Fiscal de Controle e Procedência, instituído pela Lei 16.912, de 28-12-2018, observado o disposto nesta portaria.

Parágrafo único - As informações, procedimentos e manuais mencionados nesta portaria relativos ao Selo Fiscal de Controle e Procedência serão disponibilizados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento no endereço eletrônico https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/selofiscalagua/.

Artigo 2º - O Selo Fiscal de Controle e Procedência será afixado sobre o lacre dos vasilhames retornáveis com volume superior a 4 (quatro) litros e deverá observar as especificações previstas no Manual de Especificações do Selo Fiscal de Controle e Procedência.

Artigo 3º - As informações relativas à autenticidade, procedência e confecção do Selo Fiscal de Controle e Procedência poderão ser consultadas por meio e forma a serem divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 4º - A comercialização, em território paulista, de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em vasilhame retornável com volume superior a 4 (quatro) litros, sem o correspondente Selo Fiscal de Controle e Procedência ou com o selo danificado, indevidamente aposto, confeccionado de forma imprópria ou contendo informações incorretas sobre sua procedência, poderá ser denunciada, observando-se o meio e a forma a serem divulgados também no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS AUTORIZADAS A FORNECER O SELO FISCAL DE CONTROLE E PROCEDÊNCIA (GRÁFICAS)

Artigo 5º - A gráfica interessada em fornecer o Selo Fiscal de Controle e Procedência de que trata esta portaria deverá estar previamente credenciada para esse fim pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 6º - Para obter seu credenciamento, a gráfica deverá apresentar o que segue:

I - sistema, a ser homologado pela Diretoria de Inteligência de Dados - DINTEL, que tenha todas as funcionalidades, características e fluxo implementados em conformidade com os requisitos previstos no Manual de Requisitos do Sistema de Gestão de Selo das Gráficas;

II - atestado de capacidade técnica pelo qual comprove já ter fornecido materiais similares aos Selos Fiscais de Controle e Procedência produzidos em flexografia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, sempre que possível, a quantidade desses materiais e os demais dados técnicos, bem como o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

III - cópia autenticada do contrato social ou ata de constituição, com as eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;

IV - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos fiscos federal, estadual e municipal da localidade onde possui estabelecimento; V - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VI - comprovação que está certificada pela da ABTG (Associação Brasileira de Tecnologia Gráfica) em conformidade com a Norma Brasileira da ABNT NBR 15540:2013, com o Sistema Informatizado de Gestão de qualidade da Norma ISSO 9001:2008 e com a Norma Internacional para Segurança da Informação ISO/IEC 27001:2013;

VII - certificado de registro emitido pela IHMA (International Hologram Manufacturers Association) atestando que a holografia exclusiva da gráfica não é reproduzida por outro estabelecimento gráfico credenciado.

Parágrafo único - Após 90 (noventa) dias da aprovação do leiaute da holografia pela Secretaria da Fazenda e Planejamento será exigida a emissão de um novo certificado de registro emitido pela IHMA especifico para o leiaute aprovado.

Artigo 7º - Além dos documentos previstos no artigo 6º, a gráfica deverá apresentar, também, laudo técnico pericial, emitido por perito com reconhecida competência técnica, contendo a descrição técnica do produto que deverá ser disponibilizado pelo fabricante do material, discriminando na íntegra todos os itens exigidos no Manual de Especificações do Selo Fiscal de Controle e Procedência.

Parágrafo único - Deverão ser apresentadas, juntamente com o laudo técnico pericial, 06 (seis) bobinas de amostra sem valor com a expressão "AMOSTRA" escrita em letras maiúsculas, contendo cada bobina, no mínimo, 5.000 (cinco mil) selos fiscais, sendo:

1 - 02 (duas) bobinas para o selo "MINERAL";

2 - 02 (duas) bobinas para o selo "ADICIONADA";

3 - 02 (duas) bobinas para o selo "NATURAL/POTÁVEL".

Artigo 8º - A gráfica credenciada deverá manter estoque do Selo Fiscal de Controle e Procedência de que trata esta portaria, personalizado e pronto para uso, em quantidade mínima equivalente a 60 (sessenta) dias de consumo das envasadoras que já tenham adquirido selos com a respectiva gráfica.

Artigo 9º - A lista de empresas credenciadas para o fornecimento do Selo Fiscal de Controle e Procedência, para fins de consulta e orientação das envasadoras, será divulgada no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 10 - A critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento, o credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo.

Parágrafo único - O fornecimento de informações à Secretaria da Fazenda e Planejamento no prazo solicitado e de forma correta e precisa é condição indispensável para a manutenção do credenciamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ENVASADORES DE ÁGUA MINERAL (ENVASADORAS)

Artigo 11 - O estabelecimento envasador de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais em vasilhames retornáveis com volume superior a 4 (quatro) litros, destinada à comercialização em território paulista, deverá estar previamente credenciado na Secretaria da Fazenda e Planejamento deste Estado, ainda que localizado em outra unidade da Federação.

Artigo 12 - Para fins do credenciamento de que trata o artigo 11, a envasadora deve estar em situação regular perante o fisco, nos termos do artigo 59, § 1º, item 4, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput", é considerada irregularidade, também, a hipótese de a inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp estar na situação inapta, nula ou suspensa.

§ 2º - A irregularidade prevista no § 1º será considerada sanada assim que o contribuinte comprovar que a sua inscrição estadual no Cadesp encontra-se na situação cadastral ativa novamente.

§ 3º - O fisco poderá proceder, a qualquer tempo, nova verificação da regularidade fiscal do interessado e suspender seu credenciamento até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 13 - Para solicitar o seu credenciamento, a envasadora deverá efetuar pedido contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da Unidade Federativa de localização do estabelecimento;

II - número do CNPJ;

III - número e o ano da Licença Sanitária;

IV - número e o ano da Licença Ambiental;

V - discriminação das marcas a serem envasadas;

VI - dados para contato.

§ 1º - As empresas de águas minerais, naturais e águas potáveis de mesa fornecerão, adicionalmente, informações referentes ao número e ao ano da portaria de lavra.

§ 2º - As empresas de águas adicionadas de sais fornecerão, adicionalmente, informações referentes ao número e ao ano da outorga de recurso hídrico.

§ 3º - As empresas de que tratam os §§ 1º e 2º deverão encaminhar os documentos ali referidos, anualmente.

Artigo 14 - As envasadoras paulistas deverão atestar no ato de seu credenciamento a validade de todas as suas informações constantes no Cadesp deste Estado.

Artigo 15 - As envasadoras domiciliadas em outra unidade da Federação estão facultadas a se inscrever no Cadesp deste Estado e, nessa hipótese, deverão atestar no ato de seu credenciamento a validade de todas as suas informações.

Parágrafo único - As envasadoras domiciliadas fora do Estado de São Paulo que não optarem pela inscrição no Cadesp deste Estado deverão prestar informações adicionais consideradas necessárias para seu credenciamento, além daquelas previstas no artigo 13, segundo critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LOTE DO SELO FISCAL DE CONTROLE E PROCEDÊNCIA

Artigo 16 - A solicitação para fins de aquisição dos Selos Fiscais de Controle e Procedência, que serão aplicados nos vasilhames retornáveis de água, nos termos desta portaria, deverá ser realizada pela envasadora por meio e forma a serem divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Artigo 17 - No momento da solicitação dos Selos Fiscais de Controle e Procedência, a envasadora deverá definir:

I - o produto para o qual solicita a emissão de selos;

II - a quantidade de selos solicitada.

§ 1º - Cada lote de selos será vinculado a um único produto com volume, embalagem e marca próprios.

§ 2º - Todos os produtos cadastrados deverão ser de marcas previamente autorizadas.

§ 3º - O produto cadastrado deverá conter:

1 - o tamanho do recipiente;

2 - o tipo de embalagem;

3 - os códigos EAN-13 (European Article Number) e NCM (Nomenclatura Comum Mercosul);

4 - fotos do recipiente e do rótulo.

§ 4º - O cadastramento dos produtos pelas envasadoras, nos termos deste artigo, não implica nenhuma autorização ou validação, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quanto ao produto e as respectivas informações cadastradas.

Artigo 18 - A efetiva liberação do lote de selos será condicionada ao deferimento, total ou parcial da quantidade solicitada, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único - O deferimento da solicitação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento é definitivo e vinculante à emissão do lote pela empresa autorizada a emitir selos, não estando autorizados quaisquer condicionamentos posteriores por parte da gráfica.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS SOBRE OS SELOS FISCAIS DE CONTROLE E PROCEDÊNCIA

Artigo 19 - A gráfica informará, por meio e forma a serem divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a efetiva entrega de todos os selos por ela produzidos, bem como eventual extravio, até o dia útil subsequente à ocorrência do fato.

Artigo 20 - A envasadora informará, por meio e forma a serem divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a utilização, destruição ou extravio de cada selo do lote entregue pela gráfica, até o dia útil subsequente à ocorrência do fato.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 21 - O descumprimento do disposto nesta portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei 16.912, de 28-12-2018, sem prejuízo da cobrança do imposto, quando for o caso.

Artigo 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à obrigatoriedade de que trata o artigo 1º, a partir de 01-12-2020.

Parágrafo único - A água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais que tenha sido envasada, em vasilhames retornáveis com volume superior a 4 (quatro) litros, antes de 01-12-2020, sem o selo de que trata esta portaria, poderá ser comercializada no Estado de São Paulo até o dia 31-12-2020.

SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA

Comunicado Dicar-65, de 1º-10-2020

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-10-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ITCMD e IPVA – APLICÁVEIS ATÉ 30-10-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-65/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	2,8644	2,7044	2,5410	2,3600	2,1554	2,0029	1,8268	1,6889	1,5681	1,4425	1,3225	1,2025	1,0818	0,9618	0,8418	0,7218	0,5928	0,4605	0,3400	0,2200	0,1000
FEVEREIRO	2,8499	2,6942	2,5285	2,3417	2,1446	1,9907	1,8153	1,6789	1,5581	1,4325	1,3125	1,1925	1,0718	0,9518	0,8318	0,7118	0,5828	0,4505	0,3300	0,2100	0,0900
MARÇO	2,8354	2,6816	2,5148	2,3239	2,1308	1,9754	1,8011	1,6684	1,5481	1,4225	1,3025	1,1825	1,0618	0,9418	0,8218	0,7014	0,5712	0,4400	0,3200	0,2000	0,0800
ABRIL	2,8224	2,6697	2,5000	2,3052	2,1190	1,9613	1,7903	1,6584	1,5381	1,4125	1,2925	1,1725	1,0518	0,9318	0,8118	0,6914	0,5606	0,4300	0,3100	0,1900	0,0700
MAIO	2,8075	2,6563	2,4859	2,2855	2,1067	1,9463	1,7775	1,6481	1,5281	1,4025	1,2825	1,1625	1,0418	0,9218	0,8018	0,6814	0,5495	0,4200	0,3000	0,1800	0,0600
JUNHO	2,7936	2,6436	2,4726	2,2669	2,0944	1,9304	1,7657	1,6381	1,5181	1,3925	1,2725	1,1525	1,0318	0,9118	0,7918	0,6707	0,5379	0,4100	0,2900	0,1700	0,0500
JULHO	2,7805	2,6286	2,4572	2,2461	2,0815	1,9153	1,7540	1,6281	1,5074	1,3825	1,2625	1,1425	1,0218	0,9018	0,7818	0,6589	0,5268	0,4000	0,2800	0,1600	0,0400
AGOSTO	2,7664	2,6126	2,4428	2,2284	2,0686	1,8987	1,7414	1,6181	1,4972	1,3725	1,2525	1,1318	1,0118	0,8918	0,7718	0,6478	0,5146	0,3900	0,2700	0,1500	0,0300
SETEMBRO	2,7542	2,5994	2,4290	2,2116	2,0561	1,8837	1,7308	1,6081	1,4862	1,3625	1,2425	1,1218	1,0018	0,8818	0,7618	0,6367	0,5035	0,3800	0,2600	0,1400	0,0200
OUTUBRO	2,7413	2,5841	2,4125	2,1952	2,0440	1,8696	1,7199	1,5981	1,4744	1,3525	1,2325	1,1118	0,9918	0,8718	0,7518	0,6256	0,4930	0,3700	0,2500	0,1300	0,0100
NOVEMBRO	2,7291	2,5702	2,3971	2,1818	2,0315	1,8558	1,7097	1,5881	1,4642	1,3425	1,2225	1,1018	0,9818	0,8618	0,7418	0,6150	0,4826	0,3600	0,2400	0,1200	-
DEZEMBRO	2,7171	2,5563	2,3797	2,1681	2,0167	1,8411	1,6997	1,5781	1,4530	1,3325	1,2125	1,0918	0,9718	0,8518	0,7318	0,6034	0,4714	0,3500	0,2300	0,1100	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JUNHO	0,0139	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JULHO	0,0131	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
AGOSTO	0,0141	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
SETEMBRO	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
NOVEMBRO	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

Comunicado Dicar-66, de 1º-10-2020

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-10-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-10-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-66/20

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	2,6842	2,5185	2,3317	2,1346	1,9807	1,8053	1,6689	1,5481	1,4225	1,3025	1,1825	1,0618	0,9418	0,8218	0,7018	0,5728	0,4405	0,3200	0,2000	0,0800
FEVEREIRO	-	2,6716	2,5048	2,3139	2,1208	1,9654	1,7911	1,6584	1,5381	1,4125	1,2925	1,1725	1,0518	0,9318	0,8118	0,6914	0,5612	0,4300	0,3100	0,1900	0,0700
MARÇO	-	2,6597	2,4900	2,2952	2,1090	1,9513	1,7803	1,6484	1,5281	1,4025	1,2825	1,1625	1,0418	0,9218	0,8018	0,6814	0,5506	0,4200	0,3000	0,1800	0,0600
ABRIL	-	2,6463	2,4759	2,2755	2,0967	1,9363	1,7675	1,6381	1,5181	1,3925	1,2725	1,1525	1,0318	0,9118	0,7918	0,6714	0,5395	0,4100	0,2900	0,1700	0,0500
MAIO	-	2,6336	2,4626	2,2569	2,0844	1,9204	1,7557	1,6281	1,5081	1,3825	1,2625	1,1425	1,0218	0,9018	0,7818	0,6607	0,5279	0,4000	0,2800	0,1600	0,0400
JUNHO	-	2,6186	2,4472	2,2361	2,0715	1,9053	1,7440	1,6181	1,4974	1,3725	1,2525	1,1325	1,0118	0,8918	0,7718	0,6489	0,5168	0,3900	0,2700	0,1500	0,0300
JULHO	2,7564	2,6026	2,4328	2,2184	2,0586	1,8887	1,7314	1,6081	1,4872	1,3625	1,2425	1,1218	1,0018	0,8818	0,7618	0,6378	0,5046	0,3800	0,2600	0,1400	0,0200
AGOSTO	2,7442	2,5894	2,4190	2,2016	2,0461	1,8737	1,7208	1,5981	1,4762	1,3525	1,2325	1,1118	0,9918	0,8718	0,7518	0,6267	0,4935	0,3700	0,2500	0,1300	0,0100
SETEMBRO	2,7313	2,5741	2,4025	2,1852	2,0340	1,8596	1,7099	1,5881	1,4644	1,3425	1,2225	1,1018	0,9818	0,8618	0,7418	0,6156	0,4830	0,3600	0,2400	0,1200	-
OUTUBRO	2,7191	2,5602	2,3871	2,1718	2,0215	1,8458	1,6997	1,5781	1,4542	1,3325	1,2125	1,0918	0,9718	0,8518	0,7318	0,6050	0,4726	0,3500	0,2300	0,1100	-
NOVEMBRO	2,7071	2,5463	2,3697	2,1581	2,0067	1,8311	1,6897	1,5681	1,4430	1,3225	1,2025	1,0818	0,9618	0,8418	0,7218	0,5934	0,4614	0,3400	0,2200	0,1000	-
DEZEMBRO	2,6944	2,5310	2,3500	2,1454	1,9929	1,8168	1,6789	1,5581	1,4325	1,3125	1,1925	1,0718	0,9518	0,8318	0,7118	0,5828	0,4505	0,3300	0,2100	0,0900	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	-	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	-	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JUNHO	-	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JULHO	-	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
AGOSTO	-	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
SETEMBRO	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
NOVEMBRO	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	-
DEZEMBRO	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-